

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 025/2026

Matéria: Projeto de Lei do Executivo n.º 017/2026

Data: 03 de julho de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 017/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026. Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

O projeto de lei em análise tem por objetivo promover a adequação do orçamento do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional especial, visando possibilitar a realização de repasse de recursos na modalidade de subvenção social ao Instituto São José, conforme autorização constante de lei específica aprovada por esta Câmara Municipal.

Referida suplementação proposta é no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo a respectiva dotação orçamentária devidamente informada no referido projeto.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que possibilita o repasse dos recursos na modalidade de subvenção social ao Instituto São José.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente o valor a ser destinado para o cumprimento do objeto. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei Complementar nº 017/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 31 de julho de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária